



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 034/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Objeto: **Aquisição de equipamento/material permanente para rede de frio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2020, que tem como objeto a aquisição de equipamento/material permanente para rede de frio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1552/2020 - SEMAD – fl. 001;
- Ofício nº 1375/2020 - SMS – Ficha de Referência – fls. 002/004;
- Ofício nº 154/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 005;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Ofício nº 276/2020 - GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 006;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 007;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 008;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 009;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 010;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 013/014;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 016/066;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 068/082;
- Edital e seus anexos – fls. 084/133;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 135/137;
- Ata de Proposta – fl. 139;
- Ranking Inicial – fl. 141;
- Proposta – Elber Indústria de Refrigeração Ltda – fls. 148/159;
- Documentos de Habilitação – Elber Indústria de Refrigeração Ltda – fls. 158/262;
- Ranking do Processo – fls. 238/244;
- Suspensão do Processo – fl. 264;
- Ata Final – fls. 266/270;
- Vencedores do Processo – fl. 271;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 275/279;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Diante do exposto, após a análise da Comissão Permanente de Licitação, a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

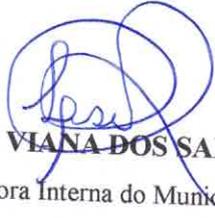


**V. CONCLUSÃO**

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 034/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 30 de dezembro de 2020.

  
**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020